



Prefeitura de Canoinhas

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO

Departamento de Licitações

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES DE CANOINHAS
CONTRATO N.º FME 03/2016

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE MÁQUINA COPIADORA/IMPRESSORA LASER, COM FORNECIMENTO DE SUPRIMENTO, EXCETO PAPEL, DESTINADA A UTILIZAÇÃO PELA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES DE CANOINHAS, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CANOINHAS, ESTADO DE SANTA CATARINA E A EMPRESA I9 – SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA - ME.

Aos 14 (quatorze) dias do mês de janeiro do ano de 2016 (dois mil e dezesseis), A **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES DE CANOINHAS, ESTADO DE SANTA CATARINA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ Sob n.º 03.914.543/0001-02, com sede à Rua Felipe Schmidt, n.º 10 - Centro, nesta cidade de Canoinhas/SC, neste ato representada por seu Presidente, **Sr. Ricardo Pereira Martin**, brasileiro, casado, professor, portador do RG n.º 673.224 e CPF n.º 185.449.169-53, residente e domiciliado, à rua Emilio Kreis, 325 nesta cidade de Canoinhas - SC, no final assinado, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa **I9 – SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA - ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob n.º 07.569.095/0001-08, com sede à Rua São José n. 1720, Bairro Alto das Palmeiras, nesta cidade de Canoinhas/SC, neste ato representada por seu Sócio Administrador, **Sr. André Luis Muller**, brasileiro, solteiro, portador do RG n.º 5.254.387 e CPF n.º 054.886.739-97, residente e domiciliado à Rua São José n. 1663, Bairro Boa Vista, nesta cidade de Canoinhas/SC, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, pactuam o presente contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO – Este contrato tem por Objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE MÁQUINA COMPIADORA/IMPRESSORA LASER, COM FORNECIMENTO DE SUPRIMENTO, EXCETO PAPEL, DESTINADA A UTILIZAÇÃO PELA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES DE CANOINHAS.**

Cópias mês	Valor Cópia	Valor Mensal	Valor 12 meses
2.000	R\$ 0,038	R\$ 76,00	R\$ 912,00

Parágrafo Único – Juntamente com o equipamento locado, deverão ser disponibilizados, 01 (um) desumificador de papel e 01 (um) cartucho de toner reserva.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO - O Objeto deste Contrato será executado em regime de empreitada global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - Dá-se a este contrato o valor de **R\$ 912,00 (novecentos e doze reais)**, sendo o valor referente ao valor total da execução prevista na cláusula primeira e para sua totalidade do período mencionado na cláusula quarta.

Parágrafo Primeiro - Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará a PREFEITURA, ao final de cada mês, a respectiva nota fiscal/fatura.

Parágrafo Segundo - O pagamento será efetuado no prazo até o dia 10 (dez) do mês subsequente a prestação dos serviços.

Parágrafo Terceiro - A nota fiscal/fatura que apresentar incorreções será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções. Nesse caso, o novo prazo começará a fluir, a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura, sem as incorreções.

Parágrafo Quarto - O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária em nome da contratada.

Parágrafo Quinto - Os preços contratados são fixos e irredutíveis.



Prefeitura de Canoinhas

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO

Departamento de Licitações

CLÁUSULA QUARTA - PRAZOS DE INÍCIO, DE EXECUÇÃO, DE CONCLUSÃO, DE ENTREGA, DE OBSERVAÇÃO E DE RECEBIMENTOS

Parágrafo Primeiro - O prazo de execução dos serviços e de vigência do contrato será até 31/12/2016.

CLÁUSULA QUINTA - RECURSOS FINANCEIROS PARA ATENDER AS DESPESAS – Pelos pagamentos devidos em Razão da execução dos serviços, responderão os recursos próprios do Município e correrão a conta da correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias do ano de 2016.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO – Caberá a CONTRATANTE, a seu critério e através do Fundo Municipal de Esportes, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases da execução da obra e fornecimento de materiais e do comportamento do Pessoal da CONTRATADA, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus Responsáveis Técnicos, empregados, prepostos ou subordinados.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA, declara aceitar integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo - A existência e a atuação da fiscalização do CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto contratado e as suas conseqüências e implicações, próximas ou remotas.

Parágrafo Terceiro - O Serviço integrante do objeto deste contrato será fiscalizado e recebido de acordo com o disposto nos artigos 67,68,69, 73, incisos 2º e 3º, e 76 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Quarto - Todo Pessoal, equipamentos, bem como todos os encargos sobre a mão de obra, necessários para a realização dos Serviços constantes da cláusula primeira deste contrato, correrão por conta da CONTRATADA.

Parágrafo Quinto – Todo pessoal contratado para a execução do serviço, objeto deste contrato, deverá ser registrado em carteira pelo regime CLT, em nome da Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESPONSABILIDADES – Todos os encargos necessários à execução dos serviços, correrão por conta da CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – A empresa contratada, ficará obrigada a:

- a) Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho;
- b) Executar os serviços discriminados, obedecendo rigorosamente às especificações e as normas pertinentes em vigor;
- c) Fornecer todo o material e equipamentos necessários à perfeita execução do serviço a ser contratado;
- d) **A CONTRATADA, obriga-se a indenizar a CONTRATANTE**, em razão de qualquer **ação judicial trabalhista ou cível**, inclusive devendo ser arrolada como litisconsorte necessária nos processos relativos a execução serviços contratados em que a **Administração Municipal seja parte passiva**.
- e) Deverão estar incluídos na prestação de serviços objeto do presente Projeto Básico, o fornecimento de materiais de consumo tais como toner, revelador, fotorreceptor, grampo etc.
- f) Por tratar-se de prestação de serviço de caráter contínuo e estimativo, os materiais relacionados no item a), deverão ser fornecidos pela contratada sob demanda, estimando-se o seu quantitativo em



Prefeitura de Canoinhas

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO

Departamento de Licitações

função da franquia mensal/anual prevista para cada equipamento, podendo, tais quantidades sofrer variação para menos ou para mais dependendo dos serviços a serem realizados.

- g) A manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos será de responsabilidade da contratada.
- h) Os chamados técnicos para manutenção corretiva deverão ser atendidos no prazo máximo de 12 horas após comunicado feito à contratada pelo Município de Canoinhas.
- i) A troca de peças que impeçam o funcionamento do equipamento deverá ser realizada no prazo máximo de 12 horas após comunicado feito à contratada pelo Município de Canoinhas.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

O não cumprimento, pela CONTRATADA, dos prazos estabelecidos para as atividades definidas neste Contrato, ensejará a aplicação de multa moratória de 0,35% (zero vírgula trinta e cinco por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor faturado mensalmente.

A aplicação de multa de mora estabelecida no subitem anterior não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato.

No caso de inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE, poderá, garantida a prévia defesa, rescindir o Contrato e/ou, segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa no percentual de até 10% (dez por cento) do valor total do contrato;
- c) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram a sua punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

Parágrafo Primeiro – As sanções previstas nas alíneas “a, c, d” poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade prevista na alínea “b”.

Parágrafo Segundo – As sanções previstas nas alíneas “a, c d”, somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e a justificativa só será aceita, quando formulada por escrito, fundamentada em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente da CONTRATANTE e apresentada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que a CONTRATADA for notificada. Decorrido esse prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita, na forma como foi apresentada e não dá direito à CONTRATADA a qualquer contestação.

Parágrafo Terceiro – As sanções previstas nas alíneas “c d”, poderão também ser aplicadas à CONTRATADA ou aos profissionais que atuarem na execução do contrato:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo;
- b) Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da contratação;
- c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a administração em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO - A CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no artigo 78, incisos I a XII da Lei 8.666/93, sem que caiba a CONTRATADA qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS DA CONTRATANTE - São prerrogativas da CONTRATANTE as previstas no artigo 58 da Lei no 8.666/93, que as exercerá nos termos das normas referidas no preâmbulo deste contrato.



Prefeitura de Canoinhas

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO

Departamento de Licitações

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO - Em 20 (vinte) dias, contados da assinatura deste termo, a CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo no D.O.M.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DESPESAS DO CONTRATO - Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - REAJUSTE - O valor contratado permanecerá irrevogável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO - Fica eleito o foro da Comarca de Canoinhas, Estado de Santa Catarina para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato, renunciando as partes contratantes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais especial ou privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, é lavrado o presente termo em 04 (quatro) cópias de igual teor, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes Contratantes.

FUND. MUN. DE ESPORTES DE CANOINHAS

Contratante
Ricardo Pereira Martin
Presidente

I9 – SOLUÇÕES TECNOL. LTDA - ME

Contratada
André Luis Muller
Sócio Administrador

Visto: **Douglas Antônio Conceição**
Assessoria Jurídica

TESTEMUNHAS: _____
Roberta Josiane Schafaschek
CPF: 082.906.499-08

Karina de C. Kohler Wendt
CPF: 004.292.619-04